



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeiro outorgante: Município de Valpaços, Pessoa Coletiva n.º 506 874 320, com sede no Largo do Município, em Valpaços, aqui representado pela Senhora Vereadora Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão.

Segundo outorgante: Grupo Desportivo de Carrizado de Montenegro, Pessoa Coletiva n.º 501 930 183, com sede na Rua de Santa Bárbara, n.º 77, em Carrizado de Montenegro, neste ato legalmente representado pelo Senhor Paulo Jorge Esteves Machado, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Contrato Programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática de desporto no concelho de Valpaços.
- 2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
 - a) Incentivar os jovens para a prática do Futsal visando uma melhor ocupação dos tempos livres;
 - b) Promover a prática de Futsal das camadas mais jovens, criando para o efeito as condições necessárias para a sua prática.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

- 1- Para a prossecução do constante na cláusula precedente, o primeiro outorgante compromete-se a:
 - a) Divulgar as diversas ações a realizar no âmbito do projeto, possibilitando uma participação alargada da população.



Paulo Garrido

Cláusula 3.^a

Estimativa dos encargos

A determinação do valor da comparticipação fixado na cláusula seguinte reporta-se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação

1- O Município de Valpaços, no âmbito deste Contrato Programa, compromete-se a prestar apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Carrzedo de Montenegro, no montante de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), repartido da seguinte forma:

- a) dezembro de 2016 – 2.888,89 € (dois mil oitocentos e oitenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos);
- b) janeiro de 2017 – 722,22 € (setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos);
- c) fevereiro de 2017 – 722,22 € (setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos);
- d) março de 2017 – 722,22 € (setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos);
- e) abril de 2017 – 722,22 € (setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos);
- f) maio de 2017 – 722,22 € (setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos).

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objetivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2- O segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, um relatório anual das atividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do contrato;
- b) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente Contrato Programa.

Cláusula 7.^a

Mora no cumprimento

1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente Contrato Programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução.



- 2- Se o novo prazo fixado for novamente violado por fato que seja imputável ao segundo outorgante, ao Município de Valpaços assistir-lhe-á o direito de resolução do Contrato.
- 3- A resolução referida no número anterior efetuar-se-á por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato Programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou resultados ora previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente Contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a

Duração do contrato

O presente Contrato Programa vigorará até 30 de junho de 2017.

Cláusula 11.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente Contrato Programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentada pelo segundo outorgante;
- b) Cronograma financeiro/previsão de custos, apresentado pelo segundo outorgante.

A despesa emergente do presente Contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2016, sob a classificação orgânica 02 e económica 040701, tendo sido atribuído o número de compromisso **2016/4215**, conforme informação da Divisão Financeira, que se arquiva.

Arquiva-se:

- Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Paços do Concelho de Valpaços, 24 de Novembro de 2016.

Pelo primeiro outorgante:

Aruse Traveleira

Pelo segundo outorgante:

Paulo Jorge Colares Madeira



GRUPO DESPORTIVO
Carrazedo
de Montenegro
Nif. 501 930 183